

PARECER - PLO Nº 131/2023

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 131/2023.

Autoria: Poder Executivo.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que pretende estabelecer o traçado da IBG- Dr. Sérgio Coleoni, cuja denominação foi instituída pela Lei Municipal nº 2.068, de 14 de dezembro de 1995

É sabido que o Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

ART. 237 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§ 2º - A denominação de próprios, vias e logradouros públicos somente poderá ser feita mediante Lei, cuja iniciativa é concorrente.

“In casu”, são inexigíveis os documentos vindicados pela Lei Municipal 4.174/15, considerando que apenas se está estabelecendo o traçado da IBG, e não sua denominação.



Assim, exaro parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei 131/2023, por ser legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



